



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 4.094-A, DE 2021**

**(Do Sr. Sérgio Brito)**

Dispõe sobre a ampliação da sujeição à análise periódica da qualidade do ar interior dos ambientes destinados ao atendimento público coletivo, aos serviços de saúde e às instituições de ensino, em edifícios da administração pública direta, indireta, empresas estatais, de economia; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. JORGE SOLLA).

**NOVO DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
SAÚDE; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



## PROJETO DE LEI N° DE 2021

Apresentação: 18/11/2021 15:35 - Mesa

PL n.4094/2021

Dispõe sobre a ampliação da sujeição à análise periódica da qualidade do ar interior dos ambientes destinados ao atendimento público coletivo, aos serviços de saúde e às instituições de ensino, em edifícios da administração pública direta, indireta, empresas estatais, de economia mista e autarquias.

### O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Os ambientes internos de edifícios públicos da administração direta, indireta, empresas estatais, de economia mista e autarquias, destinado ao atendimento público coletivo, aos serviços de saúde e as instituições de ensino, estão sujeitos à análise periódica da qualidade do ar interior com base na regulamentação técnica em vigor elaborada pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária independentemente da existência ou da capacidade de sistemas de climatização;

§ 1. A aplicabilidade dos Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior para os ambientes não abrangidos explicitamente pela regulamentação técnica em vigor deve ser adequada a cada tipo de ambiente a critério do profissional legalmente habilitado a proceder à análise da qualidade do ar interior;

§ 2. As concentrações da substância Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>) e de material particulado em suspensão (PM10 e PM 2.5) são de avaliação obrigatória para qualquer análise da qualidade do ar interior;

Art. 2º Nos ambientes não climatizados, explicitamente pela regulamentação técnica em vigor, permitir-se-á a substituição das análises periódicas da



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sérgio Brito  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210229215400>

CD210229215400\*



qualidade do ar interior, pelo monitoramento em tempo real das concentrações da substâncias definidas no Parágrafo Segundo do Artigo 1º desta Lei, no mínimo, sendo obrigatória a manutenção do registro histórico por um período mínimo de 12 meses;

§ 1. Desde que identificados riscos de contaminação do ar interior por fonte de poluentes específica do ambiente e questão, as substâncias potencialmente nocivas oriundas destas fontes também são de monitoramento obrigatório;

§ 2. Os Sistemas de Monitoramento em Tempo Real da Qualidade do Ar Interior devem ser validados por profissionais responsáveis Engenheiros, Químicos ou Higienistas, observados os limites de atribuições estabelecidos pelos respectivos conselhos Regionais Federais e mediante o cumprimento das exigências formais de assunção da Responsabilidade Técnica;

§ 3. Desde que, a critério do profissional responsável, sejam identificados riscos de contaminação do ar interior por fontes de poluentes específicas do ambiente em questão, as substâncias potencialmente nocivas oriundas destas fontes também devem ser obrigatoriamente monitoradas;

§ 4. A validação de que trata o Parágrafo Segundo do Artigo 2º desta Lei, deve ser renovada a cada 5 anos com a respectiva renovação das exigências formais de assunção da Responsabilidade Técnica;

§ 5. Uma vez identificadas concentrações excessivas sistemáticas dos poluentes monitorados, dever-se-á proceder à análise laboratorial da qualidade do ar nos termos do Artigo 1º desta Lei;

Art. 3º Os ambientes climatizados ou não, que apresentarem deficiência de taxas de ventilação do ar interior com ar de renovação nos termos exigidos pela regulamentação técnica em vigor, deficiência essa evidenciada por concentrações elevadas de poluentes analisados ou monitorados, ou por avaliação técnica do profissional responsável, devem receber medidas que promovam a adequada ventilação do ambiente com ar de renovação;



\* C D 2 1 0 2 2 9 2 1 5 4 0 0 \*



Art. 4º Cabe aos órgãos competentes de Vigilância Sanitária revisar a regulamentação técnica aplicável à análise da qualidade do ar interior de modo a atender às exigências desta Lei, bem como definir o cronograma de implantação das medidas técnicas nela previstas cujo prazo total fica a critério da autoridade competente;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer critérios que protejam e informe a população sobre a qualidade do ar interior em ambientes de uso público e coletivo de maior risco, cujo desequilíbrio poderá causar agravos à saúde dos seus ocupantes.

Devemos considerar que de acordo com a boa técnica e com a própria legislação em vigor, ambientes de uso público e/ou coletivo incluindo instituições de ensino, de atendimento à saúde, repartições e assemelhados, devem manter condições de ventilação que garantam níveis mínimos de segurança relativa à Qualidade do Ar Interior.

Segundo informações da Organização Mundial de Saúde – OMS, aproximadamente de seis a sete milhões de pessoas morrem por ano em nível global, devido a consequências diretas ou indiretas da poluição do ar. Leve-se em conta também que doenças infectocontagiosas disseminam-se cada vez com mais frequência inclusive em episódios de pandemias como, por exemplo, a de COVID-19, devido à dispersão de contaminantes no ar interior.

A conhecida Sick Building Syndrome (Síndrome do Edifício Doente), que consiste em sintomas como: dor de cabeça, fadiga, letargia, prurido e ardor nos olhos, irritação de nariz e garganta, náuseas, tosse, rouquidão, pele seca, sonolência e falta de concentração, situação descrita em trabalhadores e frequentadores de ambientes insalubres que diminuem a produtividade e bem estar.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sérgio Brito  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210229215400>





A comprovação científica extensa de que o desempenho escolar é afetado, e que o risco de contaminação por agentes patogênicos guardam forte relação com a Qualidade do Ar nos ambientes internos - *Ver Environmental Protection Agency dos Estados Unidos (agência reguladora do tema), que trata sobre esse tema específico (Reference Guide for Indoor Air Quality in Schools):*<https://www.epa.gov/iaq-schools/reference-guide-indoor-air-quality-schools>:

A normalização referente ao tema da Qualidade do Ar Interior se restringe a uma determinada classe de ambientes climatizados e não cobre outros ambientes em situação de risco.

Isso exige a busca constante de soluções para que ambientes de uso público e/ou coletivo, especialmente os de maior risco como os destinados ao atendimento ao público, aos serviços de saúde e às instituições de ensino, mantenham condições de ventilação que garantam as mínimas condições de segurança relativas à Qualidade do Ar Interior.

Diante do exposto e com a convicção de que contaremos com o apoio de nossos pares para aprovação deste projeto de lei que trata efetivamente de uma medida de proteção e prevenção à saúde necessária a toda a população, principalmente aquelas pessoas regularmente expostas em ambientes públicos, como escolas, hospitais, unidades de pronto atendimento, dentre vários outros locais que carecem de tal cuidado com a qualidade do ar. Há que se ressaltar finalmente que as medidas aqui propostas podem ser implantadas com baixo investimento econômico cujo retorno está assegurado pela consequente redução da demanda dos serviços públicos de saúde.

Sala das sessões, 17 de novembro de 2021.

Deputado



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sérgio Brito  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210229215400>



# COMISSÃO DE SAÚDE

## PROJETO DE LEI Nº 4.094, DE 2021

Apresentação: 26/10/2023 12:56:29.923 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL 4094/2021

PRL n.1

Dispõe sobre a ampliação da sujeição à análise periódica da qualidade do ar interior dos ambientes destinados ao atendimento público coletivo, aos serviços de saúde e às instituições de ensino, em edifícios da administração pública direta, indireta, empresas estatais, de economia mista e autarquias.

**Autor:** Deputado SÉRGIO BRITO

**Relator:** Deputado JORGE SOLLA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe pretende submeter à análise periódica o ar do interior de edifícios públicos da administração direta, indireta, empresas estatais, de economia mista e autarquias, destinado ao atendimento público coletivo, aos serviços de saúde e as instituições de ensino. A análise comparativa da qualidade do ar teria como parâmetro os indicadores definidos em normas editadas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e não dependeria da existência de sistema de climatização.

No caso de ambientes não climatizados, a proposta prevê a possibilidade de substituição da análise periódica da qualidade do ar interior pelo monitoramento em tempo real, validado por responsáveis técnicos, das concentrações de substâncias específicas, como o dióxido de carbono e materiais particulados em suspensão. A proposição também trata dos casos de deficiência na ventilação dos edifícios e respectiva renovação do ar em conformidade com o exigido em regulamento, que ficará a cargo das autoridades de vigilância sanitária.



\* C D 2 3 5 6 4 0 5 1 1 0 0 \*

O autor justifica a iniciativa na possibilidade de agravos à saúde que podem ser gerados pelo ar presente em ambientes de uso público, com destaque para a importância da manutenção das condições ideais de ventilação. Alertou, também, sobre a ocorrência de síndrome que apresenta diversos sintomas apresentados em trabalhadores e frequentadores de ambientes insalubres. Destacou estudo científico que correlacionou o desempenho escolar com a qualidade do ar nas salas de aula, conduzido pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos.

O projeto foi distribuído para a apreciação conclusiva das Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que tem o objetivo de ampliar a análise periódica da qualidade do ar no interior de edifícios públicos, incluindo os ambientes que não possuem sistemas de climatização no processo de monitoramento. A esta Comissão compete a avaliação de mérito da sugestão para a saúde individual e coletiva.

Atualmente, o Brasil possui normativos que estabelecem requisitos para garantir a qualidade do ar em ambientes climatizados, como a ABNT NBR 16401, a Portaria GM/MS nº 3.523/1998, ou Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, além da possibilidade de regulamentações regionais e locais por estados e municípios.

O projeto em comento pretende submeter os ambientes de edificações de uso público, inclusive dos serviços de saúde e instituições de ensino, a um controle similar, quando não existe sistema de climatização. A



\* C D 2 3 5 6 4 0 5 1 1 0 0 \*

ideia é avaliar a ventilação desses ambientes de modo a evitar riscos à saúde dos frequentadores em razão de substâncias tóxicas e microrganismos que porventura possam ter a sua concentração aumentada no ar por deficiências na ventilação.

O melhor exemplo, nesse caso, seria o aumento na concentração de dióxido de carbono que pode ocorrer em locais com muitas pessoas e com limitações na substituição do ar ambiente. Vale lembrar que outros poluentes gasosos, provenientes de diferentes fontes, podem se acumular no ar de locais com problemas na ventilação, que podem causar danos às pessoas, em especial aos órgãos e tecidos do sistema respiratório. A redução nos níveis de oxigênio pode gerar uma série de desconfortos, como confusão mental e até perda de consciência.

Importante destacar, também, a maior facilidade na propagação de patógenos de transmissão respiratória, como os vírus da gripe, covid-19 e resfriados comuns, que podem se acumular em ambientes mal ventilados. O controle periódico, ou em tempo real, como previsto na proposição em análise pode limitar esse tipo de contágio.

Desse modo, não há dúvidas que a sugestão se mostra meritória para a proteção da saúde individual e coletiva, o que recomenda seu acolhimento por esta Comissão.

Ante todo o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.094, de 2021.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2023.



Deputado JORGE SOLLA  
Relator



\* C D 2 3 3 5 6 6 4 0 5 1 0 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 4.094, DE 2021

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 21/11/2023 18:14:29.660 - CSAUDE  
PAR 1 CSAUDE => PL 4094/2021

PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.094/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorge Solla.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Silvia Cristina e Pedro Westphalen - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Ana Pimentel, Bruno Farias, Dr. Allan Garcês, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Zacharias Calil, Fernanda Pessoa, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Ismael Alexandrino, Iza Arruda, Jandira Feghali, Juliana Cardoso, Leo Prates, Márcio Correa, Meire Serafim, Paulo Foletto, Rafael Simoes, Ruy Carneiro, Yury do Paredão, Alice Portugal, Bebeto, Daiana Santos, Diego Garcia, Dr. Jaziel, Florentino Neto, Luiz Lima, Misael Varella, Renilce Nicodemos, Ricardo Silva e Rosângela Moro.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2023.

Deputado ZÉ VITOR  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237900385400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



\* C D 2 2 3 7 9 0 0 0 3 8 5 4 0 0 \*